



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 1248/2023.

Pregão Eletrônico nº 075/2023

Recorrentes: W C SANTANA, WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA e AUDMAX SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, acerca dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes acima descritas, no Pregão em epígrafe, que tem por escopo a “eventual contratação de serviços de produção e eventos”.

As manifestações das intenções recursais se deram de forma tempestiva, conforme consta no processo administrativo.

Razões de recurso apresentadas no prazo deferido, em que se alegam, em síntese:

1. inexecutabilidade do preço ofertado pela empresa declarada vencedora, H V Fintelman – Locação e Serviços;
2. inadequação do balanço patrimonial apresentado pela empresa Absolut Produções, Eventos, Entretenimento e Participações LTDA;
3. inabilitação da empresa Audmax Sonorização e Eventos LTDA.

Vieram, então, os Autos para Parecer Jurídico. Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

DO MÉRITO

Quanto à inexecutabilidade do preço, a empresa H V Fintelman – Locação e Serviços, instada a se manifestar, apresentou declaração de executabilidade da proposta, acompanhada de planilha detalhada de custos.

Considerando a documentação apresentada, não é lícito a Administração Pública presumir que o preço ofertado pela empresa é inexecutável, pois não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas, de forma que atuar com margem de lucro mínima não



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Procuradoria Geral do Município

encontra vedação legal, dependendo da estratégia comercial da empresa, não conduzindo, necessariamente, à inexecução da proposta.

Dessa forma, há que se afastar qualquer presunção de inexecutabilidade dos serviços, mormente porque restou devidamente comprovado que a empresa H V Fintelman – Locação e Serviços, possui infraestrutura suficiente para o efetivo cumprimento do contrato.

Como diz a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO: “É possível a comprovação de execução do contrato, ainda que ínfimo o valor da proposta”

A recorrente alega, ainda, que a empresa não apresentou a CND do CGU PJ CEIS. Entretanto, a comissão emitiu certidão (nada consta) por meio de simples consulta ao site, conforme preconiza o item 4.7.4.

Ultrapassada a questão relativa ao recurso sobre a da empresa H V Fintelman – Locação e Serviços, passa-se a enfrentar o recurso pertinente a inadequação do balanço comercial apresentado pela empresa Absolut Produções, Eventos, Entretenimento e Participações LTDA.

Alega a empresa recorrente que o balanço comercial apresentado é irregular, incompleto e em desconformidade com o item 9.1.15 do Edital.

Entretanto, numa perfunctória análise é possível concluir que o balanço está devidamente registrado na junta comercial, o que confere credibilidade ao documento.

O patrimônio líquido da empresa supera e muito o percentual de 10% do valor estimado dos itens aos quais concorreu, haja vista ser no importe de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), não havendo em que se falar desatendimento do Edital.

Desta feita, o licitante logrou êxito em atender os itens que se referem à qualificação técnica econômica- financeira, não cabendo a Administração Pública levantar questionamentos no que tange a veracidade das informações contidas no balanço comercial.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Procuradoria Geral do Município

Por fim, quanto a inabilitação da empresa Audmax Sonorização e Eventos LTDA, é de se dizer que a empresa descumpriu as regras do Edital quando deixou de apresentar demonstrativo contábil de seu balanço, não sendo este documento encontrado facilmente por simples diligência.

Dessa forma, entende esta Procuradoria que o Sr. Pregoeiro agiu corretamente quando inabilitou a empresa.

CONCLUSÃO

Ex positis, opina-se pelo conhecimento e desprovemento dos recursos interpostos, para o fim de se manter a decisão tomada pelo Sr. Pregoeiro, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da legalidade, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ulteriores termos.

É o parecer.

Sumidouro – RJ, 29 de Junho de 2023.

Raquel Vieira Pacheco Barbosa
Subprocuradora Geral
OAB/RJ 180.746



EXPEDIENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023

Proc. Adm. nº 1248/2023

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS - SRP.

Após análise do Recurso Administrativo apresentado pelas empresas AUDIMAX SONORIZACAO E EVENTOS LTDA; W C SANT' ANA e WL EMPREENDIMENTOS CO LTDA e conforme Parecer Jurídico anexo aos autos, cujo os fundamentos encontram-se descritos, decidiu-se pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos interpostos bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em Sessão, sob pena de violação ao princípio da isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório, dando-se prosseguimento ao procedimento licitatório em seus ultiores termos.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Sumidouro, 30 de junho de 2023.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal